



TC 028.499/2010-7

Tipo: Relatório de Auditoria

Despacho

1. Considerando o Acórdão 2504/2016-TCU-Plenário, que julgou o mérito deste processo, decidiu aplicar multa aos responsáveis Luiz Wilson Ulisses Sampaio; Priscila de França Bandeira; Luíza Francelino de Lima Sátiro; Maria de Fátima Granja Ferreira; Fabiana Maria Pereira Leite; Sinclair Engell de Alencar Ferreira; Rosa Maria Rodrigues Oliveira Modesto; Genecy Francisco da Silva Junior; Francisca Alencar Coelho; Nilva Porto Guilherme; Luiz Augusto Barros Júnior e Raquel Barroso da Silveira (peça 195);
2. Considerando que os ofícios de notificação aos responsáveis às peças 211-222, referentes ao Acórdão 2504/2016-TCU-Plenário, informaram, de forma inadequada, que o Tribunal julgou irregulares as suas contas;
3. Cabe reexpedir os ofícios corrigindo tais erros para os seguintes responsáveis:
 - 3.1 Luiz Wilson Ulisses Sampaio, **por edital**, conforme despacho à peça 239 e considerando que seu endereço continua o mesmo no sistema CPF (peça 300);
 - 3.2 Priscila de França Bandeira, no endereço cadastrado no sistema CPF (fazer nova pesquisa);
 - 3.3 Luíza Francelino de Lima Sátiro, no endereço cadastrado no sistema CPF (fazer nova pesquisa);
 - 3.4 Maria de Fátima Granja Ferreira, **por edital**, conforme despacho à peça 262 e considerando que seu endereço continua o mesmo no sistema CPF (peça 301);
 - 3.5 Fabiana Maria Pereira Leite, no endereço cadastrado no sistema CPF (fazer nova pesquisa);
 - 3.6 Sinclair Engell de Alencar Ferreira, no endereço cadastrado no sistema CPF (fazer nova pesquisa);
 - 3.7 Rosa Maria Rodrigues Oliveira Modesto, no endereço cadastrado no sistema CPF (fazer nova pesquisa);
 - 3.8 Raquel Barroso da Silveira, no endereço cadastrado no sistema CPF (fazer nova pesquisa).
4. Não será necessário encaminhar novos ofícios aos seguintes responsáveis:
 - 4.1 Genecy Francisco da Silva Junior e Francisca Alencar Coelho, pois estão em processo de quitação da dívida (pagamento das parcelas, peças 246-297);
 - 4.2 Luiz Augusto Barros Júnior, que já quitou a dívida (peça 227); e
 - 4.3 Nilva Porto Guilherme, pois a comunicação ainda está em andamento, porém, já foi enviado ofício de forma adequada, conforme peça 299;
5. Dessa forma, determino, com base na Portaria-Secex-PE 4/2015, art. 1º, VIII, a reexpedição dos ofícios anteriormente encaminhados para os responsáveis mencionados no item 3 deste despacho.

Secex/PE, 1ª Diretoria, 27/7/2017.

(Assinou eletronicamente)

BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO

Diretor - Matrícula 6542-0